



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

DECRETO Nº 027/97

EMENTA: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso VII da Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam regulamentadas as normas que regem o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela **lei nº 1138/94, de: 27.05.1994**, com o objetivo de assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à execução da Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º - O Fundo será vinculado direto e exclusivamente ao Gabinete do Prefeito e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA GESTÃO

Artigo 3º. – A Gestão do Fundo competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que nessa qualidade exercerá as seguintes atribuições, além de outras determinadas em lei.

I – Elaborar anualmente o plano de Aplicação e estabelecer os critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias do Fundo;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de planos, programas e atividades destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – Propor ao Poder Executivo Municipal, prioridades e programas do governo, dentro das previsões orçamentárias correspondentes, a serem incluídas respectivamente nos projetos de leis de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária Anual;

IV – Manter o controle sobre a execução orçamentária e financeira e dos recebimentos do Fundo;

V – preparar os demonstrativos financeiros da receita e da despesa, submetendo-as, quando necessário, aos órgãos de controle Interno e Externo;

VI – Manter a contabilidade do Fundo;

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000.
3871-7028. E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br
Salgueiro - PE



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

VII - Firmar convênios ou contratos com as entidades Governamentais e não Governamentais, com a finalidade da consecução dos seus objetivos Institucionais;

VIII – Promover a captação de recursos;

IX - Divulgar a destinação dos recursos do Fundo;

X - Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - Competirá ao Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselheiro Tesoureiro, ordenar empenhos e pagamentos de despesas, bem como assinar cheques e ordens de saques;

§ 2º - Para a realização dos atos de gestão, o Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o plenário poderá designar grupos de trabalho formados por servidores públicos ou prestadores de serviços, objetivando assegurar o necessário apoio operacional.

DAS RECEITAS

Artigo 4º - São receitas do FUNDO:

I – Dotação consignada na Lei Orçamentária ou em Créditos adicionais;

II – Transferências oriundas dos orçamentos da União e do estado;

III – Doações, contribuições, subvenções, transferências, e legados de organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV – Doações de pessoas Físicas ou jurídicas, deduções do Imposto de renda, na forma do Artigo 260 da lei Nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1990;

V – Doações em espécie e que lhes sejam feitas diretamente;

VI – Produto da arrecadação dos valores das multas decorrentes da condenação em ação civil ou da aplicação das penalidades administrativas, previstas na lei Nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990;

VII – produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IX – outras que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: As receitas relacionadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000.
3871-7028. E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br
Salgueiro - PE



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

DOS ATIVOS

Artigo 5º. – Constituem ativos do Fundo:

- I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais, oriundos das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vierem a constituir;
- III – bens móveis e imóveis a ele destinados;
- IV – bens móveis a ele doados, com ou sem ônus;

Parágrafo Único: Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS.

Artigo 6º. – Constitui Passivo do Fundo:

As obrigações de qualquer natureza que venham a assumir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na execução da Política Municipal de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 7º. – O Orçamento do Fundo em obediência ao princípio da Unidade integrará o orçamento do município de Salgueiro, e evidenciará política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 8º. – A elaboração e a execução do orçamento do Fundo, bem como o processamento e a manutenção de sua contabilidade, obedecerá aos princípios, padrões e normas previstas **na Lei Nº 4.320/64, de 12 de Maio de 1964 e demais legislação pertinente;**

DO DESTINO DOS RECURSOS.

Artigo 9º. – Os recursos do Fundo serão destinados à realização das seguintes despesas:

- I – O Financiamento total ou parcial de Planos, Programas, projetos e atividades desenvolvidos se conveniados pelo Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – O repasse de recursos a entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam atividades de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III – O pagamento pela prestação de serviços destinados à sua operacionalização;
- VI – A aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários do desenvolvimento das atividades a ele vinculados;

Casa dos Conselhos

Rua Coronel Manoel de Sá, 217 – Centro – 56.000.000.
3871-7028. E-mail: comdicas@salgueiro.pe.gov.br
Salgueiro - PE



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/94, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2015

V – A construção reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – O desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento e administração, e o controle das ações municipais de asseguramento dos direitos da Criança e do adolescente;

VII – Outras despesas de caráter urgente e inadiável necessário a execução dos programas, projetos e as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 – O Fundo terá vigência ilimitada;

Artigo 11 – Fica aberto o Crédito especial no valor de: R\$ 3.000,00(Três mil reais), para o atendimento das despesas de implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 12. - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, com a anuência do Poder Executivo.

Artigo 13 – O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 1997.

Paulo Afonso Valença Sampaio

- Prefeito -